

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

LEI N.º 0195/2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
COMSEA DO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Aracati na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada, tendo com base práticas alimentares promotoras da sociedade que respeita a diversidade cultural, econômica e socialmente sustentável.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Aracati propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Aracati;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - A inclusão de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Aracati estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 - Centro - Aracati - CE - CEP: 62800-000 - Tel (088) 3421-2796

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Aracati será composto por, no mínimo, 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Fará parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, as entidades da sociedade civil com efetiva atuação no município, especialmente, as que respeitem o meio-ambiente e trabalhem com produção alimentar, nutrição, educação e organização popular.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar. Fará parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria de Agricultura;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Ação Social;
- d) Secretaria de Educação.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos durante fórum de entidades não governamentais que será convocado para esse fim, ficando com as entidades escolhidas a responsabilidade de encaminharem, para nomeação pelo chefe do poder executivo municipal, os nomes por elas indicados para representa-las no Conselho.

§ 4º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Aracati contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

GABINETE DO PREFEITO - Rua Dom Manuel, 414 – Centro – Aracati – CE – CEP: 62800-000 – Tel (088) 3421-2796

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Aracati poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Aracati, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Aracati elaborará o seu regimento em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati